

TC 001.239/2015-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC

Responsáveis: Deivson Oliveira Vidal (CPF: 013.599.046-70) e Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC (CNPJ: 21.145.289/0001-07).

Procuradores/Advogados: Mary Ane Anunciação Ianque (OAB/MG 102.655) e outros

Proposta: nulidade de acórdão e apreciação do recurso

1. Por meio do Acórdão 3747/2015-1ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas de Deivson Oliveira Vidal e do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania (IMDC), condenou-os, solidariamente, ao pagamento do débito e aplicou-lhe, individualmente, multa nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 (peça 16).
2. Devidamente notificados, os responsáveis Deivson Oliveira Vidal e Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC, por intermédio de seus advogados, constituídos às peças 34 e 35, interpuseram recurso de reconsideração, conforme peça 33.
3. Promovido o exame de admissibilidade (peça 36), a Serur propôs não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelos responsáveis, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU.
4. No Despacho de peça 40, o Exmo. Ministro Relator considerou a necessidade de oitiva do Ministério Público junto ao TCU. Em atendimento ao solicitado o Ministério Público junto ao TCU emitiu seu parecer de peça 41.
5. Apreciado o recurso, o Tribunal proferiu o Acórdão 2706/2016-1ª Câmara, Sessão de 3/5/2016, no qual decidiu não conhecer do recurso de reconsideração (peça 42).
6. Examinando o acórdão, verificou-se no item 1.8 do Acórdão 2706/2016-1ª Câmara a supressão de sobrenome da advogada, dado como Mary Ane Anunciação (102655/OAB-MG), sendo que o correto é Mary Ane Anunciação Ianque (102655/OAB-MG), conforme registrado nas procurações juntadas às peças 34 e 35 e consulta no site da OAB (peça 43).
7. Em consulta realizada no Portal do TCU, Sistema de Pauta da 1ª Câmara, Sessão Ordinária de 3/5/2016, juntada à peça 44, confirmou-se a publicação incorreta do nome da advogada, publicado sem o seu sobrenome “Ianque”.
8. A Jurisprudência do Tribunal entende que a omissão do nome de advogado legalmente constituído na publicação da pauta prejudica o exercício da ampla defesa e do contraditório, uma vez que há prejuízo ao direito de o responsável requerer sustentação oral e de apresentar memoriais previamente à sessão, ensejando a declaração de nulidade absoluta da decisão (Acórdãos 1878/2015 e 354/2015, ambos do Plenário).
9. Em situações similares a que ora se examina, o Tribunal posicionou-se no sentido de que a constatação da publicação incorreta do nome do advogado e do número de inscrição na OAB na pauta de julgamento, configura vício insanável, impondo a revisão de ofício da deliberação, de modo a torná-la insubsistente (Acórdão 994/2016-Plenário).
10. Assim, considerando que a supressão do sobrenome da advogada na pauta da sessão que apreciou o recurso de reconsideração do presente processo pode vir a ensejar a nulidade do Acórdão



2706/2016-TCU-1ª Câmara, entendo que essa falha deva ser levada ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Bruno Dantas, para que, nos termos do art. 174 do RI/TCU, seja avaliada a necessidade de declaração de insubsistência da referida deliberação.

11. Por todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

11.1 reconhecer, de ofício, a nulidade do Acórdão 2706/2016-TCU-1ª Câmara, para torná-lo insubsistente, com posterior apreciação do recurso.

Secex/MG, Diamb, em 20 de maio de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Rita de Cássia Pinto

TEFC, Mat. 2094/0